



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]

**CADERNO DE
ENCARGOS**

Índice

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO DO CONTRATO E REGIME DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
2. CONTRATO
3. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO PROCEDIMENTO
4. OBJETO DO DEVER DO SIGILO
5. PRAZO DO DEVER DE SIGILO
6. PREÇO CONTRATUAL
7. REVISÃO DE PREÇOS
8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9. PENALIDADES CONTRATUAIS
10. FORÇA MAIOR
11. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE
12. FORO COMPETENTE
13. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
14. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
15. CONTAGEM DOS PRAZOS
16. GESTOR DO CONTRATO
17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. OBJETO DO CONCURSO
2. PROGRAMA E ÂMBITO DO CONCURSO
3. ELEMENTOS FORNECIDOS PELO CONTRAENTE PÚBLICO



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

- 4. CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS**
- 5. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA**
- 6. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 7. RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO**
- 8. ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
- 9. ESTUDO PRÉVIO**
- 10. ANTEPROJETO OU PROJETO BASE**
- 11. PROJETO DE EXECUÇÃO**
- 12. PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS PROJETOS**
- 13. ASSISTÊNCIA TÉCNICA**
- 14. CONDICIONANTES ORÇAMENTAIS**
- 15. REVISÃO DO PROJETO**



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
CÂMARA MUNICIPAL

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO DO CONTRATO E REGIME DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Concurso Público, que tem por objeto a contratar a **prestação de serviços para a elaboração do projeto para a Requalificação do Bairro Vicentino, em Cantanhede**, que pressupõe a **execução de duas componentes**, uma para o **Edificado** e outra para o **Espaço Público**, considerando o integral cumprimento do disposto abaixo.

1.2. As condições da prestação de serviços deverão ter em conta o preconizado nas Cláusulas Técnicas, que constituem a parte II, do presente Caderno de Encargos, que discriminam os serviços a executar.

1.3. O preço base do presente concurso é de **55.000,00 € + IVA** à taxa legal em vigor, o qual que teve na sua definição o considerar dos valores unitários de serviços, de natureza similar, anteriormente adjudicadas em procedimentos do Município, sendo que o mesmo se considera dividido como se expressa abaixo por o projeto prever a execução das duas componentes que acima se evidenciaram:

- **Requalificação do Bairro Vicentino - Edificado - 42.500,00 € + IVA;**
- **Requalificação do Bairro Vicentino - Espaço Público - 12.500,00 € + IVA.**

1.4. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **71240000 - Serviços de arquitetura, engenharia e planeamento**.

2. CONTRATO

2.1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
CÂMARA MUNICIPAL

2.2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2.2. e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do novo Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Diploma Legal.

2.5. O presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas.

3. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO PROCEDIMENTO

3.1. O adjudicatário obriga-se a executar, ao contraente público, os serviços objeto do Contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

3.2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços a contratar e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade da mesma.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
CÂMARA MUNICIPAL.

8
af
f

4. OBJETO DO DEVER DE SIGILO

4.1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Cantanhede, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

4.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

4.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

5.1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

6. PREÇO CONTRATUAL

6.1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
CÂMARA MUNICIPAL

7. **REVISÃO DE PREÇOS**

7.1. Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.

8. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 4, do artigo 299.º, do novo Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

8.2. O Município Cantanhede deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:

a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;

b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

8.3. Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento do plano de pagamentos que abaixo se expressa:

→ **1.ª Prestação:** 10% do total dos honorários devidos com a celebração do Contrato e contra a entrega de Caução de igual valor;

→ **2.ª Prestação:** 20% do total dos honorários devidos com a aprovação do Estudo Prévio, pela entidade adjudicante;

→ **3.ª Prestação:** 20% do total dos honorários devidos com a aprovação do Anteprojeto pela entidade adjudicante;

→ **4.ª Prestação:** 40% do total dos honorários devidos com a aprovação do Projeto de Execução pela entidade adjudicante;

→ **5.ª Prestação:** 5% do total dos honorários devidos com a entrega das respostas aos erros e omissões decorrentes de cada um dos procedimentos concursais de empreitada a abrir para cada uma das componentes do projeto;



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

→ **6.ª Prestação:** 5% do total dos honorários devidos pela Assistência Técnica em obra, pagos com a “Receção Provisória” das respetivas obras resultantes de cada uma das empreitadas a abrir para cada uma das componentes do projeto.

8.4. No caso de se optar pelo não recebimento da 1.ª prestação, esta só será paga com a 2.ª prestação, dispensando-se então a apresentação da Caução, sendo que após a adjudicação deverá o adjudicatário comunicar a este Município qual a opção escolhida.

8.5. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

9. PENALIDADES CONTRATUAIS

9.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Município de Cantanhede pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução da prestação de serviços objeto do Contrato, até 5% do preço contratual;

b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade da prestação de serviços, até 30% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio Contrato.

9.2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Cantanhede, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30%.

9.3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a), do número 1, relativamente aos serviços objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

9.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Cantanhede tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

9.5. O Município de Cantanhede pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

9.6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Cantanhede exija uma indemnização pelo dano excedente.

10. FORÇA MAIOR

10.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

10.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

10.3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

10.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

10.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

11. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

11.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Cantanhede pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

a) Atraso, total ou parcial, na execução dos serviços objeto do Contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

11.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Cantanhede.

12. FORO COMPETENTE

12.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

13. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

13.1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do novo Código dos Contratos Públicos.

14. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

14.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do novo Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

14.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

15. CONTAGEM DOS PRAZOS

15.1. Os prazos previstos para efeitos do presente Processo de Concurso contam-se de acordo com o artigo 470.º, do novo Código dos Contratos Públicos, consoante a fase em que o procedimento se encontra.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten mark]

16. GESTOR DO CONTRATO

16.1. Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, do novo Código dos Contratos Públicos, se informa que o gestor do contrato, a celebrar na sequência do presente procedimento será o Sr. Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento do Município.

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. OBJETO DO CONCURSO

1.1. O objeto do presente concurso consiste na elaboração do projeto de execução referente à **“Requalificação do Bairro Vicentino”**.

1.2. O Bairro Vicentino fica localizado na zona sul da Cidade de Cantanhede, próximo de alguns Equipamentos Públicos Urbanos de que Cantanhede dispõe, concretamente a Escola Básica 1 de Cantanhede Sul, a Escola Profissional e o Hospital.

O Bairro insere-se numa zona antiga da cidade com um estrato social de baixos rendimentos, que está a ser envolvida por novo edifício implantado com base em estudo de ordenamento.

Este conjunto de habitações, que confronta a poente com a Rua da Alegria e a nascente com a Rua Dr. Silva Pereira, é composto por 20 fogos com tipologias T1, T2 e T3.

O principal objetivo deste estudo é proceder à remodelação e beneficiação de toda esta área, que incluirá a reabilitação e requalificação das habitações e requalificação do espaço envolvente, incluindo as respetivas redes de infraestruturas.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

O desenho urbano a propor no espaço público, conjugado com o equipamento e com a eventual implantação de espécies arbóreas, deverá resultar numa apelativa e correta fruição do espaço intervencionado.

Embora o estudo contemple toda a área delimitada em planta anexa ao Caderno de Encargos, o projeto de execução deverá ser dividido nas componentes adiante referidas, não só em termos das peças para efeitos concursais, por empreitada, das respetivas obras, como em termos de apresentar soluções de funcionalidade das infraestruturas no seu todo.

2. PROGRAMA E ÂMBITO DO CONCURSO

2.1. A área de intervenção a que se reporta a presente prestação de serviços correspondente à elaboração do projeto de execução referente à “Requalificação do Bairro Vicentino”, que se encontra localizada e delimitada nos **Anexos I e III** (foto aérea e levantamento topográfico de toda a área contemplada no estudo), ao presente Caderno de Encargos.

2.2. Composição do projeto:

O Projeto é composto por **duas componentes** que serão apresentadas em separado, correspondendo uma à parte do **Edificado** e outra ao **Espaço Público**, conforme a seguir se indica:

2.2.1. Requalificação do Bairro Vicentino - Edificado

A intervenção deverá ter em objetivo a vivificação da imagem do bairro, ponderar a adoção da casa em “Pátio” com aproveitamento da área edificada de arrumos para uso habitacional e prever logradouros, sempre que possível com acesso à via pública.

O conjunto edificado resultante desta intervenção deverá manter o número de fogos com alteração pontual das tipologias como é o caso dos fogos com os n.os de polícia 25 e 54, que serão ampliados para T4, e contemplar uma pequena área de arrumos para colocação de bicicletas e estendal de roupa.

O estudo da requalificação do edificado deverá considerar o disposto no Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

As condições sanitárias dos imóveis deverão ser equacionadas com um novo dimensionamento e posicionamento das cozinhas e WC's.

2.2.2. Requalificação do Bairro Vicentino - Espaço Público

A requalificação do espaço público envolvente deve contemplar os arranjos exteriores e a remodelação das redes de infraestruturas, nomeadamente da rede de abastecimento de água, da rede de esgotos, da BT e IP, rede de gás e rede de telecomunicações, que deverão ser instaladas no subsolo. A remodelação das redes deverá ser articulada com as empresas de distribuição que operam na zona, nomeadamente a EDP Distribuição, a Inova - EM e a Lusitânia Gás.

A intervenção no espaço público é delimitada pela área definida no **Anexo III**, ao presente Caderno de Encargos, com os necessários ajustamentos.

3. ELEMENTOS FORNECIDOS PELO CONTRAENTE PÚBLICO

3.1. O Município de Cantanhede não fornecerá outros elementos para a elaboração dos estudos e projetos para além dos que constam do presente processo de concurso, e que se constituem como anexos do presente Caderno de Encargos, designadamente:

a) Anexo I - Fotografia aérea e zona de intervenção, peça desenhada em pdf, a que corresponde o ficheiro em dwg que também se remete;

b) Anexo II - Levantamento do edificado existente (plantas, alçados e corte das construções a requalificar), em ficheiro pdf, que contem as 4 peças desenhadas abaixo arroladas, cujos respetivo ficheiro em dwg (ficheiro que considera os anexos II e III) também se remete:

- Anexo II - Levantamento do edificado existente - Planta;
- Anexo II - Levantamento do edificado existente - Alçados - Rua da Alegria;
- Anexo II - Levantamento do edificado existente - Alçados - Rua da Alegria / Corte

tipo;

- Anexo II - Levantamento do edificado existente - Alçados - Rua Dr. Silva Pereira.

c) Anexo III - Levantamento topográfico do espaço público a requalificar, peça desenhada em pdf, a que corresponde o ficheiro em dwg (ficheiro que considera os anexos II e III) também se remete;



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

d) Anexo IV - Tipologias e Residentes, quadro resumo da caracterização da intervenção, em pdf.

3.2. O Contraente Público proporcionará, sempre que possível, apoio aos prestadores de serviços, promovendo as solicitações por diligências que lhe sejam indicadas pelos mesmos, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação dos projetos.

4. CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

4.1. A elaboração dos Projetos, a que se refere o presente Caderno de Encargos, ficará a cargo de equipas projetistas, cuja coordenação será assegurada por um Arquiteto ou Engenheiro Civil, com inscrição válida na respetiva Ordem.

4.2. A identificação dos vários técnicos que integram a equipa projetista, bem como a identificação do Coordenador de Projeto, ficará discriminada em documento anexo ao Contrato a celebrar na sequência deste procedimento.

5. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

5.1.1. Elaboração do Estudo Prévio, incluindo levantamentos topográficos necessários e completar do levantamento do cadastro das infraestruturas existentes e cujo cadastro não faz parte das peças patenteadas a concurso;

5.1.2. Elaboração do Anteprojeto;

5.1.3. Elaboração de Projeto de Execução;

5.1.4. Certificação dos Projetos - A prestação de serviços contempla a aprovação pelas entidades competentes dos respetivos Projetos, sendo que o valor global a apresentar deve



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

incluir as taxas de aprovação nas respetivas entidades, incluindo, quando aplicável, a emissão das respetivas certificações;

5.1.5. Coordenação dos diversos projetos, atestando a compatibilidade entre os mesmos;

5.1.6. Resposta aos esclarecimentos reportados ao Júri do procedimento, no âmbito dos concursos para a celebração de cada um dos procedimentos concursais de empreitada a abrir para cada uma das componentes do projeto;

5.1.7. Resposta aos erros e omissões reportados ao Júri do procedimento, no âmbito dos concursos para a celebração de cada um dos procedimentos concursais de empreitada a abrir para cada uma das componentes do projeto;

5.1.8. Assistência técnica durante a execução de cada um dos procedimentos concursais de empreitada a abrir para cada uma das componentes do projeto.

5.2. A título acessório, o concorrente fica ainda obrigado, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5.3. O adjudicatário obriga-se a garantir que o projeto a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observa todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, da regulamentação de acessibilidades, e das normas técnicas de construção, garantindo a conformidade com as exigências das entidades externas e o licenciamento dos projetos junto das entidades que o exijam.

5.4. O adjudicatário fica obrigado a apresentar, juntamente com o projeto de execução, a listagem com a identificação de todas as entidades externas a consultar, devendo, ainda, de acordo com os serviços municipais, promover as reuniões que considerarem necessárias para o desenvolvimento do Projeto com aquelas Entidades, bem como, elaborar todos os documentos técnicos necessários à realização das reuniões e obtenção dos pareceres.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

6. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os prazos para elaboração e entrega de cada fase de trabalho, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser os seguintes:

6.1.1. Elaboração do **Estudo Prévio**, a executar no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias seguidos, contados da data da assinatura do contrato;

6.1.2. Elaboração do **Anteprojeto**, a executar no prazo máximo de **30 (trinta)** dias seguidos, contados da data da comunicação da aprovação da fase anterior;

6.1.3. **Projetos de Execução**, a executar no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias seguidos, contados da data da comunicação da aprovação da fase anterior;

6.1.4. Resposta aos esclarecimentos de acordo com o definido nos Programas de Procedimento de cada um dos procedimentos concursais de empreitada a abrir para cada uma das componentes do projeto;

6.1.5. Resposta aos erros e omissões de acordo com o definido nos Programas de Procedimento de cada um dos procedimentos concursais de empreitada a abrir para cada uma das componentes do projeto;

6.1.6. Assistência Técnica, a prestar de acordo com a evolução da execução dos trabalhos de cada um dos procedimentos concursais de empreitada a abrir para cada uma das componentes do projeto.

6.2. O prazo correspondente à Assistência Técnica incluirá o tempo necessário para a preparação dos concursos para a adjudicação das empreitadas e apreciação das respetivas propostas, bem como o apoio técnico durante a execução das obras para esclarecimentos de dúvidas.

6.3. Os prazos previstos no número 6.1., da Parte II, do presente Caderno de Encargos, não podem ser prorrogados, exceto se devidamente fundamentados na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou a facto alheio à responsabilidade adjudicatário, sem prejuízo do disposto no número 2, do artigo 97.º, do novo Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

6.4. No caso de haver lugar a revisão de projeto, resultante da análise da entidade contratante, o concorrente fica obrigado a executar todos os elementos necessários, na sequência dessa revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação da revisão efetuada.

7. RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

7.1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos elementos, o Município de Cantanhede procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II, do presente Caderno de Encargos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por Lei.

7.2. No decurso da análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao Município de Cantanhede a cooperação e os esclarecimentos necessários.

7.3. Caso, na sequência da conclusão da análise a que se refere o número 7.1., do presente documento, se conclua que os elementos entregues não estão conformes com as exigências legais ou caso existam discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II, do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve informar, por escrito, o respetivo concorrente.

7.4. No caso previsto no número anterior, e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Cantanhede, nunca inferior a 10 (dez) dias, o adjudicatário pode responder, em caso de discordância, ou executar, à sua custa, as alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

7.5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Município de Cantanhede procede a nova análise, nos termos do número 7.1., do presente documento.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

7.6. Caso a análise do Município de Cantanhede, a que se refere o número 7.1., do presente documento, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo concorrente com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II, do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Cantanhede.

8. ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. É da inteira responsabilidade do concorrente a elaboração de todos os estudos constituintes dos Projetos de execução referentes à **“Requalificação do Bairro Vicentino”**, nas duas componentes indicadas nos pontos 2.2.1. (Edificado) e 2.2.2. (Espaço Público), conforme discriminado nas cláusulas seguintes.

8.2. Os projetos de execução que serão a base de execução de cada um dos procedimentos concursais de empreitada a abrir para cada uma das componentes do projeto, deverão ser elaborados conforme as disposições legais em vigor previstas na Portaria n.º 701-II/2008, de 29 de julho, e demais legislação vigente para a prestação de serviços a celebrar e sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril, e deverão incluir:

- 8.2.1. Projetos de arquitetura;
- 8.2.2. Plano de acessibilidades e mobilidade;
- 8.2.3. Projeto de arranjos exteriores;
- 8.2.4. Projetos de estabilidade e contenção periférica;
- 8.2.5. Projetos de abastecimento de água, de águas residuais e de águas pluviais;
- 8.2.6. Projeto de instalação de gás;
- 8.2.7. Projeto de distribuição e infraestruturas elétricas;
- 8.2.8. Projeto de infraestruturas de telecomunicação;
- 8.2.9. Projeto de sistemas de informação e de rede de dados;
- 8.2.10. Projeto de segurança contra incêndios em edifícios;
- 8.2.11. Estudo de condicionamento acústico;



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

8.2.12. Projeto de ventilação e climatização (AVAC);

8.2.13. Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e de mercadorias;

8.2.14. Elaboração dos elementos previstos no número 5, do artigo 43.º, do novo Código dos Contratos Públicos (que se revelem necessários), incluindo Caderno de Encargos, Memória Descritiva e Justificativa, mapa de quantidades, orçamento, mapa de quantidades no ficheiro *template* (para submissão na plataforma eletrónica da entidade adjudicante), Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, Plano de Segurança e Saúde (PSS), Peças Desenhadas.

8.2.15. Para cada elemento que não se revele necessária a sua elaboração, deverá ser apresentada declaração justificativa;

8.2.16. Termos de responsabilidade subscritos pelos autores de projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

8.2.17. Coordenação de Segurança - Fase de projeto;

8.2.18. Pareceres a entidades externas (que se entendam necessárias);

8.2.19. Para os projetos que requerem certificação pelas entidades oficiais, as respetivas certificações.

8.3. Constitui obrigação do adjudicatário o cumprimento integral de todas as normas e disposições legais aplicáveis aos Estudos / Projetos a fornecer, assim como a obtenção, junto das entidades competentes, de todas as informações / autorizações / certificações e pareceres consideradas necessárias para a elaboração dos fornecimentos definidos no objeto deste procedimento.

8.4. Quando se justificar, os Projetos deverão adotar todos os processos e tecnologias que se enquadrem na eficiência energética, pelo que os Projetos deverão, nessas circunstâncias, incluir os documentos da certificação energética.

8.5. O fornecimento dos elementos dos projetos referidos no número **8.2.**, da Parte II, do presente Caderno de Encargos, deve ocorrer em cada uma das fases previstas para o procedimento, sendo que, dado que se pretende a realização de um procedimento concursal de



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

empregada para cada uma das componentes do projeto, se salvaguarda que cada uma das componentes do projeto deve constituir-se como um processo independente pese embora o projeto seja depois analisado como um todo.

9. ESTUDO PRÉVIO

9.1. Do Estudo Prévio a realizar, deverá constar sempre que se verifique necessário no âmbito da solução desenvolvida e sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo adjudicatário, ou constantes de regulamentação específica aplicável, nomeadamente os definidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

9.2. Os elementos definidos nos artigos mencionados no número anterior, deverão ser entregues em 1 (um) CD / DVD-Rom contendo a totalidade do trabalho em formato digital e devidamente assinados e considerando as indicações sobre a forma de apresentação dos documentos expressa no ponto 11., da parte II, do presente Caderno de Encargos.

10. ANTEPROJETO OU PROJETO BASE

10.1. Do Anteprojeto ou Projeto Base a realizar, deverá constar sempre que se verifique necessário no âmbito da solução desenvolvida e sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo adjudicatário, ou constantes de regulamentação específica aplicável, nomeadamente os definidos na Portaria n.º 701-II/2008, de 29 de julho.

10.2. Os elementos definidos nos artigos mencionados no número anterior, deverão ser entregues em 1 (um) CD / DVD-Rom contendo a totalidade do trabalho em formato digital e devidamente assinados e considerando as indicações sobre a forma de apresentação dos documentos expressa no ponto 11., da parte II, do presente Caderno de Encargos.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

11. PROJETO DE EXECUÇÃO

11.1. A elaboração do Projeto de Execução será conforme as disposições constantes da Portaria n.º 701-II/2008, de 29 de julho, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados, e compreende o fornecimento dos elementos dos projetos referidos no número **8.2.**, da Parte II, do presente Caderno de Encargos.

11.2. Dos projetos a realizar, deverão constar sempre que se verifique necessário no âmbito da solução desenvolvida e sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo adjudicatário, ou constantes de regulamentação específica aplicável, os elementos estabelecidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

11.3. Todos os projetos deverão ser instruídos com Termos de Responsabilidade, Mapa de Medições e Orçamentos, Cadernos de Encargos e respetivas especificações Técnicas, com vista à abertura dos procedimentos concursais de empreitada a abrir para cada uma das componentes do projeto, conforme definido no ponto **8.5.**, da Parte II, do presente Caderno de Encargos.

11.4. Os elementos referentes ao “Projeto de Execução”, de cada uma das unidades de Projeto, deverão integrar os elementos de solução de obra a integrar os respetivos cadernos de encargos dos procedimentos de formação de contrato de empreitada de obras públicas, de acordo com o estabelecido no artigo 43.º, do novo Código dos Contratos Públicos, devendo o adjudicatário respeitar, na elaboração das várias peças, o discriminado nas “especificações técnicas” definidas, no artigo 49.º, do mesmo diploma legal.

11.5. Os elementos definidos nos artigos mencionados nos números **11.1.** e **11.2.**, do presente documento, deverão ser entregues em formato digital, nas diferentes fases do procedimento, complementares entre si, mas independentes, contendo a totalidade do trabalho e de acordo com o *template* da Plataforma de Contratação Pública onde irão ser lançados os concursos de empreitada.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

11.6. Atendendo às características da plataforma eletrónica do Município, onde serão lançados os referidos concursos de empreitada que utilizará os projetos do presente procedimento, considera-se que os documentos produzidos em formato digital, e anteriormente indicados, terão que considerar que **cada unidade dos projetos de execução das duas componentes (Edificado e Espaço público) deve ser apresentado num único ficheiro em pdf**, que incluirá todas as respetivas peças escritas e desenhadas relativas ao mesmo bem como o competente termo de responsabilidade do técnico que o elaborou, devidamente assinado pelo mesmo, **para além das competentes peças desenhadas do mesmo, em formato editável**, nomeadamente tipo dwf ou dwg contendo, obrigatoriamente, num único documento, todas as peças relativas ao mesmo projeto.

11.7. Após a conclusão da fase de erros e omissões de cada procedimento concursal para a formação de cada contrato de empreitada, o adjudicatário deverá entregar 4 (quatro) conjuntos completos em suporte papel, sendo um original assinado e incluindo os respetivos termos de responsabilidade, e 1 (um) CD / DVD-Rom contendo a totalidade do trabalho em formato digital, considerando a totalidade dos documentos devidamente assinados. Estes exemplares deverão corresponder às peças finais, contendo as correções derivadas das fases de esclarecimentos e de erros e omissões dos procedimentos concursais de empreitada a abrir para cada uma das componentes do projeto.

12. PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. As funções do Coordenador do Projeto são as definidas nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, sendo asseguradas por um Arquiteto ou Engenheiro Civil, com inscrição em vigor na respetiva Ordem.

12.2. A coordenação das atividades dos intervenientes no Projeto tem como objetivo a integração das suas diferentes partes num conjunto harmónico, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução de cada uma das respetivas obras,



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signature in blue ink.

garantindo a adequada articulação das equipas de projeto em função das características da obra respetiva e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade, bem como a relação com o Município de Cantanhede ou o seu representante.

12.3. A programação dos projetos visa o escalonamento das suas diferentes fases e das atividades de cada interveniente, de modo a ser dado cumprimento aos respetivos Contratos.

12.4. O Coordenador do Projeto deve compatibilizar a sua ação com a dos Coordenadores de Segurança e Saúde em fase de projeto, quando estes existirem.

13. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. O adjudicatário tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a Assistência Técnica necessária à boa execução da respetiva obra.

13.2. A Assistência Técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação dos respetivos contratos, e até à adjudicação das obras, quer durante a execução das mesmas.

13.3. Os serviços de Assistência Técnica compreenderão, nomeadamente, a prestação de informações e esclarecimentos, sob forma escrita ou verbal, de acordo com o que for solicitado pelo Município de Cantanhede, sobre problemas relativos à interpretação dos projetos ou a ambiguidades, omissões ou contradições dos mesmos.

13.4. As atividades relativas à Assistência Técnica são definidas na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
CÂMARA MUNICIPAL

14. CONDICIONANTES ORÇAMENTAIS

14.1. Na elaboração do projeto o adjudicatário deverá ter em consideração o limite financeiro de **800.000,00 € (oitocentos mil euros)**, com IVA incluído para a componente do **Edificado** e de **175.000,00 € (cento e setenta e cinco mil euros)**, com IVA incluído para a componente **Espaço Público**, respeitante ao valor máximo previsto a disponibilizar pelo Município de Cantanhede para a execução da **“Requalificação do Bairro Vicentino”**.

14.2. Os orçamentos baseados constantes das medições e mapas de quantidade, a apresentar em fase de projeto de execução, deverão assegurar a compatibilização com os montantes a considerar para cada um dos procedimentos concursais de empreitada a abrir para cada uma das componentes do projeto indicadas no número anterior.

15. REVISÃO DO PROJETO

15.1. Atendendo ao disposto no número 2, do artigo 43.º, do novo Código dos Contratos Públicos, dado que o preço base a considerar para a empreitada a abrir, nomeadamente na componente do **Edificado**, pressupõe um preço base enquadrável na classe 3 de alvará ou em classe superior informa-se que o referido projeto será objeto de prévia revisão para cumprimento do mesmo.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

Paços do Município de Cantanhede, 04 de outubro de 2018

O Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo,

António Adelino Coelho de Abreu, Eng.º

O Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento,

Sérgio Emanuel Mamede Fernandes